

**CONTRATO Nº39484**

atendimento@cortinato.com.br

Versão Digital

**1. DOS CONTRATANTES**

**Contratante:** Davi Vianna Arantes Otoni, CPF 066.579.026-03, com endereço na Rua Heitor de Andrade, 511 - Cond. - - Jd. das Industrias , CEP 12241-000, na cidade de São José dos Campos.

**Dados de Contato:** Telefone(s) (31) 87976-790 e e-mail: davi.toni.mac@gmail.com

**Contratada:** ByeSol Cortinas e Persianas - ME, inscrita no CNPJ 57.765.296/0001-59, com endereço na Av. Cidade Jardim, 414 - Jd. Satélite São José dos Campos - SP CEP: 12231-675. Sendo representado neste contrato pelo(a) consultor(a) Pollyanna Silva.

**2. DO OBJETO**

2.1 Este contrato tem por objeto e a compra e venda de itens de decoração e prestação de serviços conforme descritos abaixo, sem direito a modificações:

| Ambiente                  | Item                      | Descrição  | Tecido/Código   |
|---------------------------|---------------------------|--|---|
| Porta Da Cozinha Direito  | Rollo T38                 | - 1 Peça De 0,90 X 2,50 M (L X A)<br>- Cor Do Acessório: Branco<br>- Instalação: Transpassado<br>- Acionamento: Monocontrole<br>- Lado Do Comando: Direito<br>- Orientação: Padrão<br>- Fabricante: ByeSol     | Tela Solar 3%<br>(Cores)<br>Cod: SCR-3<br>Cor: Branca |
| Porta Da Cozinha Esquerdo | Rollo T38                 | - 1 Peça De 0,90 X 2,50 M (L X A)<br>- Cor Do Acessório: Branco<br>- Instalação: Transpassado<br>- Acionamento: Monocontrole<br>- Lado Do Comando: Esquerdo<br>- Orientação: Padrão<br>- Fabricante: ByeSol    | Tela Solar 3%<br>(Cores)<br>Cod: SCR-3<br>Cor: Branca |
| Porta Da Cozinha Meio     | Rollo T38                 | - 1 Peça De 0,90 X 2,50 M (L X A)<br>- Cor Do Acessório: Branco<br>- Instalação: Transpassado<br>- Acionamento: Monocontrole<br>- Lado Do Comando: Esquerdo<br>- Orientação: Invertida<br>- Fabricante: ByeSol | Tela Solar 3%<br>(Cores)<br>Cod: SCR-3<br>Cor: Branca |
| Cozinha                   | Suporte Mão Francesa 15x8 | - Fabricante: ByeSol<br>- Quantidade: 2,00 UNDS  | -   |

**3. DO PAGAMENTO**

3.1 O pagamento do objeto deste contrato fica acordado com o CONTRATANTE nas seguintes condições:

a - Fica fixado o valor total de **R\$ 1.677,14** ( um mil, seiscentos e setenta e sete reais e quatorze centavos)

b - Pago na seguinte forma:

| VENCIMENTO | VALOR      | FORMA DE PAGAMENTO       |
|------------|------------|--------------------------|
| 09/06/2025 | R\$ 335,42 | Cartão de Crédito - Link |
| 09/07/2025 | R\$ 335,43 | Cartão de Crédito - Link |
| 08/08/2025 | R\$ 335,43 | Cartão de Crédito - Link |
| 07/09/2025 | R\$ 335,43 | Cartão de Crédito - Link |
| 07/10/2025 | R\$ 335,43 | Cartão de Crédito - Link |

**4. DO PRAZO DE ENTREGA**

4.1 A partir da confirmação do pagamento, VISITA TÉCNICA e da assinatura deste documento, a CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega dos produtos, bem como a instalação, quando contratada, em até:

- 20 dias úteis

a - O agendamento é realizado pela CONTRATADA com até 72 horas de antecedência, respeitando dias e horários de preferência previamente informado pelo CONTRATANTE.

b - Se houver alteração da data de entrega por motivo de força maior de uma das partes, esse fato deverá ser comunicado à outra parte, para que nova data e horário sejam agendados, observada a disponibilidade da outra.

**5. DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1 Cortinas e Persianas**

a) **O CONTRATANTE fica responsável por apresentar as plantas hidráulica e elétrica do imóvel**, para evitar problemas com encanamentos ou descargas elétricas que possam vir a acontecer, devido à instalação das cortinas e persianas. Caso essas informações não sejam apresentadas, a CONTRATADA ficará isenta de qualquer dano ou prejuízo que possa vir a acontecer.

a) Quaisquer omissões, falhas ou erros nas informações prestadas pelo CONTRATANTE, bem como caso os produtos comprometam o funcionamento de algum móvel, não caibam nos espaços pré-estabelecidos, ou danifiquem qualquer objeto do imóvel não implicará qualquer responsabilidade à CONTRATADA.

c) **É obrigação do CONTRATANTE estar, ou fazer-se representar por outra pessoa no local para recebimento dos produtos a serem entregues e instalados.** Na hipótese de descumprimento dessa obrigação, a CONTRATADA cancelará a instalação e uma nova data será agendada mediante pagamento de uma taxa de R\$ 70,00 (setenta reais).

d) Ao final do serviço de instalação, a Contratada se compromete a deixar o local nas mesmas condições de limpeza em que foi encontrado.

**6. DO CONHECIMENTO PRÉVIO DO CONTEÚDO DO CONTRATO.**

**6.1 O CONTRATANTE declara que teve a oportunidade de tomar conhecimento prévio do conteúdo deste contrato e declara também que:**

**a) escolheu as cores dos produtos quando da exposição em showroom ou em catálogos e amostras com fotos ou imagens da CONTRATADA;**

**b) teve ciência da nomenclatura e códigos numéricos dos produtos utilizados neste contrato;**

c) não tem qualquer dúvida a respeito dos tecidos, dos acessórios de instalação, papel de parede ou outros materiais utilizados pela CONTRATADA;

**7. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

7.1 Caso os tecidos, papéis de parede, ou acessórios escolhidos pelo CONTRATANTE não estejam disponíveis no mercado à época da compra e fabricação, fica a CONTRATADA responsável em comunicar ao CONTRATANTE que terá o direito de escolher outro material, aguardar até que os mesmos fiquem disponíveis ou rescindir o contrato

7.2 Caso a escolha por outro material for de valor inferior ao contratado, a diferença será devolvida ou descontada do saldo restante a pagar, se houver; caso o valor seja superior ao contratado, fica o CONTRATANTE responsável em arcar com a majoração do orçamento.

7.3 Exercitado o direito de rescisão do contrato, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, serão devolvidos ao CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias.

**7.4 Em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor, o direito de arrependimento não se aplica a produtos personalizados, sob medida e encomenda, como cortinas, persianas, toldos, tapetes e papéis de parede.**

7.5 No caso de haver quaisquer defeitos ou vícios nos produtos, a CONTRATADA se responsabiliza em saná-los num prazo de até 30 (trinta) dias.

#### 8. DO INADIMPLEMENTO

8.1 Caso não haja o pagamento pelo Contratante de qualquer das parcelas previstas na Forma de Pagamento deste instrumento, cabe à CONTRATADA, promover a competente ação de execução do presente contrato.

8.2 O rompimento, ou inadimplência plena deste contrato pelo CONTRATANTE, implicará em multa de 30% (trinta por cento) do valor da contratação, a título de prefixação das perdas e danos sofridos pela CONTRATADA.

8.3 As partes, entre si, estabelecem multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, corrigido monetariamente pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês, assim como honorários advocatícios, para a parte que descumprir quaisquer dos compromissos assumidos.

#### 9. DA GARANTIA

9.1 A partir da data de fabricação, os produtos têm garantia contra material defeituoso, vício oculto ou erro de fabricação, conforme tabela abaixo:

|                |        |        |
|----------------|--------|--------|
| Persianas Rolô | BYESOL | 2 ANOS |
|----------------|--------|--------|

2. O prazo de garantia do produto adquirido inclui, desde a data de fabricação, os 90 (noventa) dias previstos no artigo 50 do Código de Defesa do Consumidor (CDC). A garantia não se aplicará em casos de mau uso, desgaste natural, exposição a fenômenos da natureza, negligência, ou danos acidentais e consequenciais, ficando assim extinta nessas situações.

3. Em caso de necessidade de manutenção de produtos, mesmo durante o período de garantia, quando o atendimento ocorrer fora da área de atuação da CONTRATADA (São José dos Campos e Jacareí), a CONTRATADA reserva-se o direito de cobrar o custo de deslocamento, previamente informado e aprovado pelo CONTRATANTE.

#### 10. TERMO DE ACEITE

10.1 O(a) CONTRATANTE, ao assinar o presente contrato, declara ter lido, compreendido e aceito integralmente todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, incluindo os prazos de entrega, formas de pagamento, políticas de garantia, procedimentos de instalação e eventuais penalidades aplicáveis.

#### 11. DO FORO

11.1 As partes elegem o Foro de São José dos Campos – São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

São José dos Campos - SP

Quinta-feira, 08 de Maio de 2025

**Contratante**

**Contratada**

## Davi-39484.pdf

Documento número #f135f6c5-b855-4745-ab39-e1ed7b4a66ff

Hash do documento original (SHA256): de894b88e471e5d0ea2a696d275910d5489554109067864cc4970daade93e60a

## Assinaturas

✓ **Atendimento Byesol**  
Assinou em 10 mai 2025 às 10:44:42

✓ **Davi Vianna Arantes Otoni**  
CPF: 066.579.026-03  
Assinou como contratante em 12 mai 2025 às 11:13:45

## Log

- 10 mai 2025, 10:43:05 Operador com email atendimento@byesol.com.br na Conta 79b1e5f2-62d8-4731-9c6d-2fc436f5945b criou este documento número f135f6c5-b855-4745-ab39-e1ed7b4a66ff. Data limite para assinatura do documento: 09 de junho de 2025 (10:43). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 10 mai 2025, 10:44:41 Operador com email atendimento@byesol.com.br na Conta 79b1e5f2-62d8-4731-9c6d-2fc436f5945b adicionou à Lista de Assinatura: atendimento@byesol.com.br para assinar, via E-mail.  
  
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Atendimento Byesol.
- 10 mai 2025, 10:44:41 Operador com email atendimento@byesol.com.br na Conta 79b1e5f2-62d8-4731-9c6d-2fc436f5945b adicionou à Lista de Assinatura: davi.toni.mac@gmail.com para assinar como contratante, via E-mail.  
  
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Davi Vianna Arantes Otoni.
- 10 mai 2025, 10:44:42 Atendimento Byesol assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail atendimento@byesol.com.br. IP: 187.56.16.195. Componente de assinatura versão 1.1200.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 12 mai 2025, 11:05:17 Operador com email atendimento@byesol.com.br na Conta 79b1e5f2-62d8-4731-9c6d-2fc436f5945b fez alteração em davi.toni.mac@gmail.com: davi.otoni.mec@gmail.com para assinar como contratante

- 
- 12 mai 2025, 11:13:45 Davi Vianna Arantes Otoni assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail davi.otoni.mec@gmail.com. CPF informado: 066.579.026-03. IP: 192.76.222.3. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.2052998167901 e longitude -45.90793521936274. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1200.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 mai 2025, 11:13:46 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f135f6c5-b855-4745-ab39-e1ed7b4a66ff.



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f135f6c5-b855-4745-ab39-e1ed7b4a66ff, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).